

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Hudson Shiguer Kinashi
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 617/2020-PGJ, DE 17.2.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf 2 (dois) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2010 a 6 de janeiro de 2011, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 635/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf 6 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 4 a 9.2.2020, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e suspender, em razão da referida licença, a partir de 4.2.2020, as férias concedidas por meio da Portaria nº 4498/2019-PGJ, de 3.12.2019, a serem usufruídas nos períodos de 10 a 21.2.2020 e 2 a 6.3.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 618/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 6ª Procuradoria de Justiça Cível, nos dias 3, 27 e 28.2.2020, e nos períodos de 10 a 21.2.2020 e de 2 a 6.3.2020, em razão de férias, e no período de 4 a 9.2.2020, em razão de licença para tratamento de saúde do titular, Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 652/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 4523/2019-PGJ, de 3.12.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão das Procuradorias de Justiça, referente ao ano de 2020, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS CEL: 98478-2059
27.2 (18h01min) a 2.3.2020 (7h59min)	Silvio Cesar Maluf
2 (18h01min) a 9.3.2020 (7h59min)	Belmires Soles Ribeiro

• passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS CEL: 98478-2059
27.2 (18h01min) a 2.3.2020 (7h59min)	Irma Vieira de Santana e Anzoategui
2 (18h01min) a 9.3.2020 (7h59min)	Rodrigo Jacobina Stephanini

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 653/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 4523/2019-PGJ, de 3.12.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão das Procuradorias de Justiça, referente ao ano de 2020, com redação dada pela Portaria nº 414/2020-PGJ, de 3.2.2020, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS Cel.: 98478-2062
17 (18h01min) a 27.2.2020 (7h59min)	Rodrigo Jacobina Stephanini
6 (18h01min) a 13.4.2020 (7h59min)	Irma Vieira de Santana e Anzoategui

• passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS Cel.: 98478-2062
17 (18h01min) a 27.2.2020 (7h59min)	Belmires Soles Ribeiro
6 (18h01min) a 13.4.2020 (7h59min)	Silvio Cesar Maluf

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 619/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 12.2.2020, as férias do Promotor de Justiça Fabricio Secafen Mingati, concedidas por meio da Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 620/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 307/2020-PGJ, de 28.1.2020, na parte que designou o Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz para atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Nova Andradina no dia 12.2.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 621/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Ricardo Rotunno 5 (cinco) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, por ter atuado no período de 28.12.2019 a 6 de janeiro de 2020, a serem usufruídos no período de 17 a 21.2.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 622/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes 1 (um) dia de compensação por ter acompanhado e fiscalizado o processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 6.10.2019, a ser usufruído no dia 21.2.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 623/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 18.8 e 7.9.2019, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 624/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial da comarca de Terenos, no dia 21.2.2020, em razão de compensação por ter acompanhado e fiscalizado o processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, e nos dias 27 e 28.2.2020, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 625/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Fernando Jamusse 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 27.3 a 3.4.2019, a serem usufruídos nos dias 3.4, 14 e 15.5.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 626/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar as Promotoras de Justiça de Campo Grande Helen Neves Dutra da Silva e Camila Augusta Calarge Doreto para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, sem prejuízo de suas funções, representarem o Ministério Público Estadual na Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, COPEVID; e revogar a Portaria nº 2043/2019-PGJ, de 11.6.2019, que designou as Promotoras de Justiça Luciana do Amaral Rabelo e Helen Neves Dutra da Silva.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 627/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Bianka Machado Arruda Mendes 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 14.10, 24 e 25.11.2018, a serem usufruídos nos dias 20, 27 e 28.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 629/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 23.7 e 22.10.2017, a serem usufruídos nos dias 13 e 14.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 630/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro 5 (cinco) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem usufruídos no período de 17 a 21.2.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 631/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019, modificada pela Portaria nº 057/2020-PGJ, de 10.1.2020, na parte que estabeleceu o período de conversão da Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro, de forma que, onde consta: “13 a 22.2.2020”; passe a constar: “2 a 11.3.2020”.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 632/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça George Cassio Tiosso Abbud 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 16 e 17.2.2019, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 633/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Tathiana Correa Pereira da Silva 2 (dois) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2008 a 6 de janeiro de 2009, a serem usufruídos nos dias 20 e 21.2.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 634/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Água Clara, Felipe Almeida Marques, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos procedimentos extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi, a partir de 17.2.2020, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 636/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 6º Promotor de Justiça de Corumbá, Marcos Martins de Brito, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, nos dias 13 e 14.2.2020, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, e no período de 17 a 21.2.2020, em razão de férias da titular Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 637/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça George Zarour Cezar, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 23ª Zona Eleitoral, nos dias 13 e 14.2.2020, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 638/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Lindomar Tiago Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 34ª Zona Eleitoral, nos dias 27 e 28.2.2020, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 639/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Aparecida do Taboado, Oscar de Almeida Bessa Filho, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 1ª Vara da comarca de Amambai, no dia 18.2.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 640/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Naviraí, Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da Vara Criminal da comarca de Bandeirantes, no dia 27.2.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 644/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 590/2020-PGJ, de 12.2.2020, que concedeu ao Promotor de Justiça Gevair Ferreira Lima Junior 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, de forma que, onde consta: “... a serem usufruídos nos dias 8 e 9.4.2020”; passe a constar: “... a serem usufruídos nos dias 7 e 8.4.2020”.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 645/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Corumbá, Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 7ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 12 a 21.2.2020, em razão de licença para frequentar curso de doutorado da titular, Ludmila de Paula Castro Silva.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 646/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Revogar, a partir de 1º.3.2020, a Portaria nº 4367/2019-PGJ, de 25.11.2019, que designou o 3º Promotor de Justiça da comarca de Nova Andradina, Fabricio Secafen Mingati, para coadjuvar nos Processos Criminais das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Bonito.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 647/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Revogar, a partir de 1º.3.2020, a Portaria nº 4368/2019-PGJ, de 25.11.2019, que designou o 3º Promotor de Justiça da comarca de Nova Andradina, Fabricio Secafen Mingati, para coadjuvar no Juizado Especial Criminal da comarca de Bonito.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 648/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça abaixo descritos para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvarem na 1ª Promotoria de Justiça e no Juizado Especial Adjunto da comarca de Bonito, conforme o quadro a seguir:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	DATA
Allan Carlos Cobacho do Prado	1º a 15.3.2020
Lia Paim Lima	16 a 31.3.2020

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 649/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Chapadão do Sul, Matheus Macedo Cartapatti, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Sessão Plenária do Tribunal do Júri da comarca de Costa Rica, no julgamento do Processo nº 0009965-90.2018.8.12.0800, no dia 19.2.2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 650/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar o 3º Promotor de Justiça de Aquidauana, Antenor Ferreira de Rezende Neto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as Promotorias de Justiça de Deodápolis e Glória de Dourados, no período de 13 a 18.2.2020, em razão de licença do Promotor de Justiça Anthony Allison Brandão Santos.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 651/2020-PGJ, DE 17.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Antenor Ferreira de Rezende Neto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 39ª Zona Eleitoral, no período de 13 a 18.2.2020, em razão de licença do Promotor de Justiça Anthony Allison Brandão Santos.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 610/2020-PGJ, DE 14.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores ocupantes de cargo efetivo, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para prestarem serviços nas unidades de exercício abaixo indicadas, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

LOTAÇÃO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
DESIGNAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
SERVIDOR	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
Fernando Geraldo Ramos	Técnico I/Administrativa	2.12.2019
LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE		
DESIGNAÇÃO: 76ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
SERVIDOR	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
Andre Luiz Correa de Melo	Técnico I/Administrativa	25.11.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 611/2020-PGJ, DE 14.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o servidor Fernando Geraldo Ramos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual para, com prejuízo de suas funções, prestar serviços na 76ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, a partir de 12.2.2020, até ulterior deliberação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 641/2020-PGJ, DE 17.2.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Keyla Pereira Yoshimura, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 9ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 17 a 21.2 e 27.2 a 7.3.2020, em razão de férias, e no período de 9 a 13.3.2020, em razão de licença compensatória referente a serviços prestado à Justiça Eleitoral do servidor Gerson Estevam da Silva Junior.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 642/2020-PGJ, DE 17.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Ezequiel Joaquim da Costa, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança – FC5, símbolo MPFC-305, nos períodos de 2 a 11.3.2020 e 1º a 10.4.2020, em razão de férias do servidor Paulo Matias Guimarães.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 643/2020-PGJ, DE 17.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Luciano Paulo Portella, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período 9.2 a 9.3.2020, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “d” do inciso II do artigo 19 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda a alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados que na licitação Pregão Presencial nº 24/PGJ/2019 (Processo PGJ/10/3900/2019), por decisão da Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, os recursos interpostos pelas licitantes Alpha Terceirização Eireli e Comercial S.B.S. Eireli foram conhecidos e, no mérito, ambos tiveram provimento negado.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2020.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS
Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000724 DE 14.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0783/2020**

Credor: L. F. DE SOUZA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Ata de Registro de Preço nº 6/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 12/PGJ/2019.**

Objeto: Prestação de serviços gráficos de impressão de apostilas, blocos de notas, cartilhas, pastas para evento, gibis e outros materiais gráficos personalizados, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.970,00 (um mil novecentos e setenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000724 de 14.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000725 DE 14.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0782/2020

Credor: EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 2/PGJ/2019 – Ata de Registro de Preço 2/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (açúcar refinado, açúcar cristal, adoçante, café e chá), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000725 de 14.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000726 DE 14.02.2020 DO PROCESSO PGJ/10/0781/2020

Credor: REZENDE & DINIZ NETO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Ata de Registro de Preço nº 6/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 12/PGJ/2019.**

Objeto: Prestação de serviços gráficos de impressão de apostilas, blocos de notas, cartilhas, pastas para evento, gibis e outros materiais gráficos personalizados, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000726 de 14.02.2020.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0557/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, representada por **Cleber Luiz de Conto**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Valor contratual total: R\$ 11.210,00 (onze mil duzentos e dez reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2020NE000070, 2020NE000071, 2020NE000072, 2020NE000073, 2020NE000074 e 2020NE000075, todas de 03.02.2020.

Vigência: 07.02.2020 a 07.02.2021.

Data de assinatura: 07 de fevereiro de 2020.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****RECOMENDAÇÃO 0001/2020/49PJ/CGR**

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00001777-6, instaurado para Averiguar eventuais irregularidades na utilização de verbas para pagamento diárias e passagens no âmbito da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL - CNPJ 15.497.217/0001-26.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, devendo atuar como Fiscal do Ordenamento Jurídico.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625/1993, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público estabelece:

“Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...) Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.”

CONSIDERANDO que o art. 53 do Código Civil Brasileiro dispõe que constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal garantiu a "plena liberdade de associação para fins lícitos", aí abrangidas as associações de qualquer natureza e as cooperativas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 018/2010-PGJ, em seu artigo 9º, inciso II, atribuiu à 49ª Promotoria de Justiça, como Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e das Entidades de Interesse Social, o exercício de *“todas as funções do Ministério Público relativas a fundações e entidades do terceiro setor”*;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, por meio da 49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social apurar eventual ato de improbidade administrativa e/ou dano ao erário na atuação das fundações, associações e entidades de terceiro setor;

CONSIDERANDO que durante a instrução do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001777-6, restou apurado a existência de pagamentos de passagens a pessoas não vinculadas à administração dos Municípios associados à Assomasul;

CONSIDERANDO o Estatuto Social da ASSOMASUL, que prevê em seu artigo 2º, que *“A ASSOMASUL visando atender os interesses comuns dos municípios que a integram tem por finalidade associar, integrar e representar os seus associados compreendidos os órgãos públicos executivos que os compõe, de acordo com os seguintes objetivos”*;(grifo nosso)

CONSIDERANDO o Estatuto Social da ASSOMASUL, que em seu artigo 8º prevê que *“Os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul constituirão o quadro associativo da ASSOMASUL e nele terão representação por seus prefeitos municipais no exercício do cargo.”* (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, conforme Estatuto Social, a finalidade da ASSOMASUL é associar, integrar e representar os seus associados, descrevendo que são os órgãos públicos executivos, sendo esses os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, representados pelos Prefeitos, não fazendo qualquer extensão ou alusão a familiares de prefeitos municipais ou particulares em geral.

CONSIDERANDO que diante dos elementos angariados durante a instrução do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001777-6 o Ministério Público vislumbra grave ofensa ao Princípio da Impessoalidade e ao Princípio da Moralidade Administrativa, devendo toda atividade administrativa que envolva gestão de recursos oriundos do erário público ser pautada pela lealdade, probidade e boa-fé;

CONSIDERANDO o dever constitucional atribuído ao Ministério Público de impugnar atos que ofendem a Carta Magna da República Federativa do Brasil e o Ordenamento Jurídico Pátrio dela decorrente.

CONSIDERANDO que os recursos da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL - CNPJ 15.497.217/0001-26 - têm origem nos cofres dos Municípios à ela Associados;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria é pacífica quanto à incidência da Lei de Improbidade Administrativa no âmbito das entidades do terceiro setor, enquadrada neste conceito a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

CONSIDERANDO que constitui atribuição desta 49ª Promotoria de Justiça promover as medidas cíveis por atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) relativas às fundações e entidades de interesse social, conforme previsão do artigo 9º, inciso II, alínea "b" da Resolução nº 018/2010-PGJ.

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é um hábil instrumento de atuação do Ministério Público, visando à solução administrativa, de modo a evitar a judicialização da questão;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26, I, a da Lei Federal 8.625 de 12/02/93, art. 27, I, a da Lei Complementar Estadual nº 072 de 19/01/94, artigos 44 e 45 da Resolução nº 0015/2007-PGJ e art. 2º, inciso VIII, da Resolução nº 003/2006-PGJ, RECOMENDA à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL - CNPJ 15.497.217/0001-26 que:

- Se abstenha de realizar pagamentos e efetuar despesas de qualquer natureza, cujo destinatário final e beneficiário de seus recursos seja o cônjuge, o companheiro e o parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, de membros ou titulares de Poder e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou

fundacional de seus Municípios Associados, em simetria ao artigo 27, §7º, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 1989.

Em atendimento ao disposto no artigo 45 da Resolução n.º 0015/2007-PGJ, este Órgão Ministerial REQUISITA ainda que a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL se manifeste por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, quanto à intenção de acatar ou não a presente Recomendação de n.º 0001/2020/49PJ/CGR.

Atenciosamente,

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2020.

GEVAIR FERREIRA LIMA JR.
Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CASSILÂNDIA

EDITAL N.º 0003/2020/02PJ/CLA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00000691-3, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: "<http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>"

O referido expediente também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, n.º 800, bairro Alto Izanópolis, Cassilândia-MS.

Inquérito Civil n.º 09.2020.00000691-3

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar.

Assunto: Acompanhar diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça na mobilização social para o incremento das destinações de parte do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) de Cassilândia, com o lançamento da campanha denominada "DECLARE O SEU CARINHO".

Cassilândia-MS, 13 de fevereiro de 2020

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Promotor de Justiça em substituição legal

EDITAL N.º 0004/2020/02PJ/CLA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00000776-7, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: "<http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>"

O referido expediente também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, n.º 800, bairro Alto Izanópolis, Cassilândia-MS.

Inquérito Civil n.º 09.2020.00000776-7

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar.

Assunto: Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão Municipal de Saúde de Cassilândia para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019- nCoV), bem como se estas atendem às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria GM n. 188, de 03/02/2020.

Cassilândia-MS, 14 de fevereiro de 2020

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Promotor de Justiça em substituição legal

RECOMENDAÇÃO N. 0002/2019/02PJ/CLA

Inquérito Civil nº 06.2018.00002223-1

Recomenda à Polícia Militar o atendimento e registro das ocorrências de perturbação ao trabalho ou sossego alheios e do crime ambiental descrito no artigo 54 da Lei n. 9.605/98, bem como a fiscalização dos alvarás judiciais concedidos para a realização de eventos no município de Cassilândia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia – MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III e VII, da Constituição Federal, artigo 132, II e III, da Constituição Estadual, e cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 3º, X, da Lei Complementar nº. 072/94, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo da atividade policial também constitui função institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o direito à vida, a incluir o respeito da dignidade humana, e o direito ao meio ambiente são considerados direitos fundamentais, positivados nos artigos 5º, *caput*, e 225, *caput*, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o respeito ao meio ambiente é essencial para a sadia qualidade de vida, de modo que deve o Estado, nas diversas esferas, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, além de que todas as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos, nos termos do art. 225, §§1º e 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, no art. 3º, conceituou poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota ou as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e, finalmente, as que lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos e sons acima do suportável pelo ser humano, causa-lhe sérios malefícios à saúde, como insônia, problemas nervosos e uma série de outros males conhecidos e igualmente prejudiciais, caracterizando poluição sonora, portanto;

CONSIDERANDO que para a emissão de ruídos, utilizam-se como critérios técnicos as NBR's 10151 e 10152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as quais estabelecem os limites de níveis de pressão sonora de acordo com os tipos de áreas habitadas e do período, diurno ou noturno, conforme previsão da Resolução CONAMA nº 001/90;

CONSIDERANDO que de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a poluição sonora de 50 dB (decibéis) já prejudica a comunicação, a partir de 55 dB pode causar estresse e outros efeitos negativos, já delineados alhures, e ao alcançar 75 dB, a poluição sonora apresenta risco de perda auditiva, se o indivíduo for exposto a ela por períodos de até oito horas diárias¹;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 54 da Lei n. 9.605/98, "*causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora*" constitui crime ambiental, punível com reclusão de um a quatro anos, e multa;

¹ Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/2733-poluicao-sonora.html>.

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n. 3.688/41 prevê como contravenção penal, a perturbação do trabalho ou sossego alheios, mediante o exercício de profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais ou abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que esses delitos são de natureza pública incondicionada, sendo prescindível e dispensável a efetiva representação da vítima para a persecução penal e o conseqüente ajuizamento da ação penal pertinente;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002223-1 nesta 2ª Promotoria de Justiça de Cassilândia, com a finalidade de *"apurar eventual poluição sonora decorrente da realização da boate durante a Festa do Peão de Cassilândia"*;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil foi instaurado a partir do recebimento de abaixo-assinado subscrito pelos moradores do Bairro Jardim Campo Grande, nesta comarca de Cassilândia, solicitando providências sobre irregularidades pertinentes à poluição sonora emitida pela "boate" realizada anualmente na Festa do Peão de Cassilândia;

CONSIDERANDO que no curso da instrução do inquérito civil em epígrafe, restou apurada a ausência de registro de boletins de ocorrência pela prática do crime ambiental ou pela contravenção penal de perturbação do trabalho ou sossego alheios durante o período de realização da Festa do Peão de Cassilândia, apesar do recebimento, pela Polícia Militar, de solicitações de atendimento via 190;

CONSIDERANDO que foram encaminhadas a esta 2ª Promotoria de Justiça de Cassilândia cópias das fichas de solicitação de atendimento registradas durante o período da festividade, das quais se extrai que os solicitantes eram indagados sobre eventual interesse de representação quanto à contravenção penal de perturbação do trabalho ou sossego alheios e, em seguida, informados pelos policiais militares que *"por ser festa tradicional da cidade EXPO-CASSILÂNDIA tem autorização judicial, sendo que o estabelecimento Live Country (BOATE) tinha alvará para funcionamento de quinta a domingo até 07h00min da manhã do dia seguinte conforme autos nº 080245-201.2019.8.12.0007. Dessa forma, a GU PM não poderia fazer nada"*;

CONSIDERANDO que às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, nos termos do parágrafo 5º do artigo 144 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a existência de alvará judicial não exime os organizadores de eventos da responsabilidade criminal, em caso de descumprimento das disposições legais, inclusive quanto à emissão de ruídos em níveis superiores ao permitido, conforme advertido expressamente nas manifestações ministeriais e nas decisões judiciais proferidas pelo Juízo de Cassilândia nas demandas dessa natureza;

CONSIDERANDO que a ausência de atendimento e registro das ocorrências de perturbação do trabalho ou sossego alheios e de poluição sonora, bem como a recusa em comparecer ao local indicado para a preservação da ordem pública, sob a justificativa de que o evento possui alvará judicial, pode ensejar a responsabilização criminal e administrativa dos Policiais Militares envolvidos, ante a omissão do dever que lhes foi atribuído constitucionalmente;

CONSIDERANDO que tal procedimento implica em recusa à aplicação do artigo 17 do Decreto/Lei 3688/41 cuja redação é a seguinte: "A ação penal é pública, devendo a autoridade proceder de ofício";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a *Recomendação* é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia/MS, resolve *RECOMENDAR* ao COMANDO DA POLÍCIA MILITAR/POLICIAIS MILITARES EM CASSILÂNDIA que:

- Atendam as solicitações referentes aos delitos de perturbação do trabalho ou sossego alheios (art. 65, Decreto-Lei n. 3.688/41) e de poluição sonora (art. 54, Lei n. 9.605/98), efetuando o registro das ocorrências e diligências necessárias à preservação da ordem pública;

- Abstenham-se de exigir representação dos solicitantes para o registro das ocorrências envolvendo a prática dos delitos de perturbação do trabalho ou sossego alheios (art. 65, Decreto-Lei n. 3.688/41) e de poluição sonora (art. 54, Lei n. 9.605/98), limitando-se a colher a identidade do reclamante, uma vez que a respectiva ação penal é de natureza pública incondicionada;

- Exerçam a fiscalização dos eventos, inclusive daqueles que possuam alvará judicial, em caso de solicitação de populares, por violações dessa natureza, tendo em vista que tal autorização não exime os respectivos organizadores de eventual responsabilização criminal ou administrativa, em caso de descumprimento das disposições legais, especialmente quanto à emissão de ruídos, de modo a caracterizar o crime descrito no artigo 54 da Lei n. 9.605/98 ou a residual contravenção penal prevista no artigo 42 do Decreto-Lei n. 3.688/41.

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e parágrafo único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

1. *Requisita* aos destinatários que, no prazo de 10 (dez) dias, respondam por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas;
2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), *requisita* aos destinatários que seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação;
3. Remeta-se esta recomendação ao Comando-Geral da Polícia Militar para ciência e adoção das posturas entendidas como devidas;
4. Remeta-se ao GACEP para ciência;

O não atendimento desta recomendação poderá ensejar medidas judiciais na seara cível, criminal e administrativa, aos responsáveis, nos termos supra fundamentados.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do MP/MS (DOMP).

Cassilandia, 10/02/2020.

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça

COSTA RICA

EDITAL N. 001/MPE/2ªPJCR/2020.

A 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Costa Rica torna pública a instauração do PP n. 06.2020.00000187-3, que se encontra à disposição na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont. Procedimento Preparatório n. 06.2020.00000187-3.

Requerente: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente - CAOMA.

Requerido: Anderson de Matos Elástico/Saga Agrícola (Elástico Comércio e Representações LTDA EPP).

Assunto: Colher elementos que permitam a tomada de compromisso de ajustamento de conduta com o requerido Anderson de Matos Elástico (Saga Agrícola – Elástico Comércio e Representações LTDA EPP), em virtude de constatação de vendas de agrotóxicos para o município de Costa Rica em desacordo com a legislação estadual.

Costa Rica, 14 de fevereiro de 2020.

BOLIVAR LUÍS DA COSTA VIEIRA
Promotor de Justiça

IVINHEMA

EDITAL N° 0006/2020/02PJ/IVH

Inquérito Civil nº 06.2018.00001855-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Compromissário: Aparecido de Jesus Fiordelice

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Ivinhema/MS e Aparecido de Jesus Fiordelice, em 14/02/2020, tendo por objeto reconhecimento pelo compromissário da ocorrência de desmatamento de 4,40 ha de vegetação nativa em área classificada como Bioma Mata Atlântica, sem autorização ambiental, localizada em 22k 0213637 UTM 7529301, do imóvel denominado Sítio Glória I e II, localizado na Gleba Vitória, lotes B e C das quadras 14 e 15, Rodovia MS 141, sentido Ivinhema/Naviraí, zona rural, que é composta pelas matrículas n. 4.458 e 5.281, do Cartório de Ivinhema, totalizando aproximadamente a área de 50,592ha, estando o conteúdo do referido acordo extrajudicial disponível para consulta no sítio eletrônico www.mpms.mp.br, bem como na Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, localizada na Praça dos Poderes, nº 900, Centro, Cep: 79.740-000, Telefone (67) 3442-1590.

Ivinhema/MS, 14 de fevereiro de 2020.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI

Promotor de Justiça

EDITAL N.: 0007/2020/02PJ/IVH

A 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 09.2020.00000793-4, que está à disposição de quem possa interessar na Praça Dos Poderes, 900, Ivinhema/MS – CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1590, ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000793-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Aparecido de Jesus Fiordelice

Objeto: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00001855-0

Ivinhema/MS, 17 de fevereiro de 2020.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI

Promotor de Justiça

PONTA PORÃ

EDITAL N° 0009/2020/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004366-3, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> .

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004366-3

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): Município de Ponta Porã

Assunto: acompanhar a implantação do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção à Saúde Psicossocial no âmbito da Microrregião Sanitária de Ponta Porã, buscando-se garantir sua efetividade e eficiência do serviço público prestado

Ponta Porã/MS, 14 de fevereiro de 2020

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

TERENOS

EDITAL N° 0003/2020/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório: 06.2019.00001818-6.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível caso de concessão irregular de Licença para Tratamento de Saúde de servidora do Município de Terenos-MS.

Terenos/MS, 20 de janeiro de 2020.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL N° 0004/2020/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório: 06.2020.00000036-3.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade nos certames licitatórios promovidos pelo Município de Terenos-MS, para contratação de empresa responsável pela reforma de pontes.

Terenos/MS, 21 de janeiro de 2020.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL N° 0005/2020/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Inquérito Civil: 06.2019.00001897-5.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: Zenir Alves de Souza Awadi

Assunto: Apurar o desmatamento de 2,24 hectares em área de Savana, no Sítio Nipon, em Terenos/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 247/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Terenos/MS, 06 de fevereiro de 2020.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0006/2020/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Inquérito Civil: 06.2019.00001013-9.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: apurar possível irregularidade cometida pelo Município de Terenos/MS, na contratação de enfermeiros por tempo determinado.

Terenos/MS, 07 de fevereiro de 2020.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0007/2020/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Inquérito Civil: 06.2019.00000931-0.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar possível irregularidade na concessão de incentivos fiscais à empresa Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios LTDA (antiga Heloisa Indústria e Comércio de Produtos Lácteos LTDA).

Terenos/MS, 07 de fevereiro de 2020.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0008/2020/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil: 09.2019.00004666-0.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar o processo de regularização do espaçamento mínimo do calçamento das propriedades situadas no Loteamento "Chácara Santa Terezinha" neste município.

Terenos/MS, 10 de fevereiro de 2020.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0009/2020/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Inquérito Civil: 06.2019.00000970-0.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade na contratação de serviço de transporte escolar para a área rural, realizada pelo Município de Terenos/MS.

Terenos/MS, 10 de fevereiro de 2020.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0010/2020/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório: 06.2019.00001917-4.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual intervenção da empresa Transenge na estrada que liga Terenos-MS à Ponte do Grego.

Terenos/MS, 10 de fevereiro de 2020.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

PORTO MURTINHO

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000119-5**RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2020/PJ/PTM**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Porto Murtinho, representada pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, da Constituição Federal; artigos 25 a 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); artigos 26 a 29, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Complementar nº 72/1994); e artigo 44, da Resolução PGJ nº 015/2007, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, “caput”, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, cabendo, ainda, a proteção do patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, *caput* e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, podendo, no exercício de suas atribuições, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades públicas (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o *“Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social”*²;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO *“constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequência e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público”*³, viabilizando, dessa maneira, a demonstração efusiva de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do(s) ato(s) ilegal(is) praticado(s);

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, bem como que Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro e, em seu artigo 3º, assegura ao Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, a possibilidade de expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a *“administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”* (artigo 37, caput da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública também deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.784/1999, *“a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”* (grifei)

CONSIDERANDO que a prática de despesas com festas carnavalescas, em detrimento do direcionamento de recursos públicos para áreas consideradas prioritárias, constitui inadequação com a realização finalidade pública e com os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Estado deve trabalhar sempre com o objetivo de servir à dignidade da pessoa humana, sobretudo velando pela priorização de grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, idosos, doentes, desempregados e marginalizados, combatendo toda forma de exploração, conivência e propensão ao esfacelamento do tecido social, defendendo os direitos humanos;

CONSIDERANDO que a realização das festividades de carnaval da forma em que vem sendo feito não configura interesse público primário, mas mero interesse governamental, nem sempre identificados como o interesse da sociedade;

CONSIDERANDO que já é de conhecimento geral, no sentido de que a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho anunciou em redes sociais a realização de evento festivo de Carnaval, mesmo com graves carências sociais, como na saúde, na educação, no saneamento básico, dentre outros, ao passo que a maioria das Prefeituras do Mato Grosso do Sul, que estão igualmente em crise, decidiram priorizar investimentos públicos em saúde e educação;

² MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9ª Ed. São Paulo : Saraiva, 2015, p. 319.

³ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em Ação. 2ª Ed.

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos públicos em bailes, festas ou blocos carnavalescos significará que o Município estará gastando dinheiro público em atividade NÃO ESSENCIAL, infringindo, portanto, o princípio da moralidade;

CONSIDERANDO que uma boa Administração deve priorizar projetos que visem à erradicação da drogadição e da exploração sexual infanto-juvenil, a pobreza e a marginalização, bem como fomentar a política pública de saúde e educação, antes de efetuar gastos de recursos públicos em atividades que poderiam ser patrocinadas pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de procedimentos extrajudiciais que visam apurar questões relacionadas à carência na estrutura no hospital municipal, falta de moradias para a população de baixa renda, insuficiência de transporte escolar na área rural, e diante da ausência de políticas públicas em tais áreas, e no âmbito da assistência social, tendo havido, no ano 2019, o cancelamento de alguns projetos sociais em razão da insuficiência de recursos públicos;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de procedimentos extrajudiciais que visam apurar questões sobre as irregularidades na estrutura do Dique de contenção das águas do Rio Paraguai, na Orla de Porto Murtinho.

CONSIDERANDO que é de conhecimento geral que a educação pública no Município de Porto Murtinho/MS carece de diversas melhorias, especialmente nas estruturas das escolas municipais;

CONSIDERANDO que, no dia 05/02/2020, foi publicado no Diário Oficial do Município de Porto Murtinho o Processo nº 006/2020 – Pregão nº 004/2020, o REGISTRO DE PREÇO contratação de empresa especializada em organização de eventos com fornecimento de infraestrutura (palco, sonorização, iluminação, tendas, banheiro químico, grade e fechamento), camisetas e contratação de cachês para a realização Carnaval de Porto Murtinho 2020, conforme demandas e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, com uma estimativa de gasto público de aproximadamente R\$ 89.832,92 (oitenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos);

CONSIDERANDO que, ainda se admita o raciocínio de que atividade carnavalesca constitua atividade cultural, a priorização do carnaval em detrimento de outras atividades, a exemplo da literatura, da música, do teatro consistiria em discriminação e afronta a tantas outras atividades culturais a serem apoiadas;

CONSIDERANDO que a prática de despesas com festas populares, em detrimento do direcionamento de recursos públicos para áreas consideradas prioritárias pela Constituição Federal e essenciais à dignidade da população murtinhense, constitui em inadequação à realização da finalidade pública, e afronta aos princípios que regem a Administração pública;

CONSIDERANDO o alto valor dos gastos públicos que serão despendidos para a realização do "Orla Folia – O Carnaval do Pantanal 2020", totalmente incompatíveis com a situação financeira atual do município de Porto Murtinho/MS, e com o momento de crise financeira que atravessa, constituindo, assim, nítida ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, de fato, tramitam nesta Promotoria de Justiça inúmeros Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos destinados a apurar graves deficiências sociais, relativas à carência de saneamento básico, ao asfaltamento de má qualidade (ruas esburacadas) e regiões até sem asfaltamento, à precariedade de tantas estradas rurais, às frágeis pontes de madeira que comumente sucumbem, às debilidades dos transportes escolar, à escassez na área da saúde, às recorrentes dificuldades na área da educação, ao lixo ainda existente neste município, aos alagamentos decorrentes de chuvas que entopem bueiros, à ausência de concurso público, dentre tantos outros, neste município de Porto Murtinho/MS;

CONSIDERANDO que Administração Municipal decidiu por realizar elevados gastos públicos com as festividades de Carnaval, mesmo ciente dos severos *déficits* na concretização dos direitos sociais básicos a seu cargo e, ainda, mesmo utilizando-se reiteradamente da alegação escassez de recursos como pretensa escusa justificatória da negligência na deficiente prestação de tais serviços públicos, nos mais diversos feitos, tanto judiciais como extrajudiciais (o mais corriqueiro a falta de fornecimento de medicamentos);

CONSIDERANDO que de e acordo os autos nº 0800040-23.2017.8.12.0040, denota que o Dique de Contenção de Porto Murtinho passou a apresentar riscos de desmoronamento, impondo a realização de obras/reformas, inclusive, tais riscos já se tornaram realidade com recentes desmoronamentos, amplamente veiculado pela mídia.⁴

CONSIDERANDO que não foi apresentado Laudo do Corpo de Bombeiros atestando a segurança do DIQUE de contenção de Porto Murtinho-MS, para realização do evento ORLA FOLIA, o Carnaval do Pantanal 2020, bem como a Câmara Municipal de Vereadores informou que o local pretendido para realização do evento é inapropriado, podendo causar risco não apenas aos foliões, como também, por acúmulo de lixo, podendo poluir o Rio Paraguai;

CONSIDERANDO que para Lúcia Valle Figueiredo⁵, “a razoabilidade se legará à consequência lógica entre as situações postas e as decisões administrativas, vai se atrelar às necessidades da coletividade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência.”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atender ao princípio da economicidade, que consiste em promover os resultados pretendidos com o menor custo possível, conforme disposto no artigo 70, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em recente reunião com o Prefeito Municipal de Porto Murtinho e com o Secretário Municipal de Finanças, foi informado não haver qualquer estudo ou levantamento acerca dos efetivos benefícios advindos para a população com as festividades de carnaval, tais como incremento do turismo, maior ocupação de hotéis e pousadas, ou aumento nas vendas para os comerciantes locais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, notadamente agir de forma negligente no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do artigo 11, da Lei nº 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa;

RESOLVE, por tudo isso, RECOMENDAR, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Sr. Derlei João Delevatti, que, em observância aos princípios e dispositivos constitucionais e legais citados:

a) Abstenha-se de utilizar qualquer verba pública em festividades de Carnaval na cidade de Porto Murtinho, especialmente no evento a ser realizado neste ano de 2020, conhecido como “Orla Folia – O Carnaval do Pantanal 2020”, diante das razões acima expostas, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, segurança dos foliões, economicidade e interesse público.

b) torne sem efeito o Processo nº 006/2020 – Pregão nº 004/2020, visando a contratação de empresa especializada em organização de eventos com fornecimento de infraestrutura (palco, sonorização, iluminação, tendas, banheiro químico, grade e fechamento), camisetas e contratação de cachês para a realização Carnaval de Porto Murtinho 2020.

c) abstenha de permitir qualquer evento festivo no Dique de Porto Murtinho, tendo em vista o Município de Porto Murtinho ainda não adotou as providências necessárias e indispensáveis para a recuperação, conservação e manutenção do Dique e de suas comportas, canais e galerias.

⁴ <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/desmoronamento-de-barragem-avanca-em-porto-murtinho-e-obra-e-discutida>

<https://gl.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2019/10/29/pared-de-contencao-do-rio-paraguai-cede-e-assusta-moradores-de-porto-murtinho-em-ms.ghtml>

⁵ Figueiredo, Lúcia Valle. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 48. Apud Garcia, Emerson. Discricionariedade administrativa. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 113.

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, 27ª Ed. P.81.

Concedo até o dia 18 de fevereiro de 2020 (terça-feira) para que o Município de Porto Murtinho, por intermédio do Prefeito Municipal, informe por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Para tanto, cientifique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Murtinho, mediante recebimento pessoal por escrito, para conhecimento e cumprimento das providências.

A presente RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção do interesse público e patrimonial, dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Devem, ainda, ser adotadas as seguintes providências:

I-) Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - DOMP.

II-) Dê-se ciência à Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS;

III-) Quanto à comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público e Social, consoante Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI) será realizada automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP;

IV-) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste Procedimento e retorne concluso;

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância das normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Porto Murtinho/MS, 13 de Fevereiro de 2020.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça em substituição legal

SETE QUEDAS

EDITAL Nº 0003/2020/PJ/STQ

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Sete Quedas/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo 09.2020.00000778-9 que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rui Barbosa, 780, Sete Quedas-MS - CEP 79935-000 Telefone: (67) 3479-1448 , Sete Quedas/MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000778-9

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar a elaboração e execução de projeto ambiental de âmbito local, nos moldes do 'Programa SOS Rios', com vistas à regularização ambiental das propriedades que margeiam o Rio Iguatemi

Sete Quedas/MS, 14 de fevereiro de 2020.

GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR
Promotor de Justiça